

Ass. Const. *comissão*

f Ass. Const. **O limite da greve** 12 NOV 1986

FOLHA DE SÃO PAULO

Cedendo ao pensamento fácil, a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais tratou das normas relativas a greves de trabalhadores com uma inconseqüência que não pode repetir-se no Congresso constituinte. Talvez tomando como referência a total falta de liberdade que caracterizou por duas décadas os movimentos trabalhistas, e que persiste hoje ao menos a nível da legislação, o anteprojeto Arinos decidiu pelo extremo contrário. Segundo a redação constitucional proposta, não deve haver restrição alguma a que se realizem greves, seja qual for o setor econômico atingido.

Acreditar que a ausência de toda e qualquer restrição no texto que regulamenta as greves trará benefícios à sociedade é de uma ingenuidade —ou irresponsabilidade— ímpar. A paralisação dos transportes coletivos na cidade de São Paulo há uma semana é evidência de que os setores essenciais à comunidade não podem ser tratados como os demais. Não é cabível que movimentos particularizados, concernentes a uma parcela dos cidadãos, levem ao colapso um serviço de que a população não pode prescindir. Sacrifica-se a sociedade como um todo em função dos objetivos específicos de um de seus segmentos.

Os membros da Comissão parecem não ter percebido que a proposta defendida para a próxima Constituição permite, citando um exemplo drástico, que trabalhadores do setor

de energia paralisem as atividades e deixem regiões urbanas inteiras sem eletricidade, com todas as conseqüências nefastas que se podem prever. O anteprojeto, no que poderia ser uma tentativa de contornar este fato, determina que “serão estabelecidas providências e garantias que assegurem a manutenção dos serviços essenciais” —como se se tratasse apenas de um problema administrativo, a ser solucionado talvez com o deslocamento de alguns funcionários de um departamento ou de um órgão para outro.

O esboço da Comissão Arinos delata sua deficiência fundamental também numa determinação seguinte a esta das “garantias” aos serviços essenciais. Em redação que se aproxima da fantasia, afirma que “as categorias profissionais dos setores essenciais que deixarem de recorrer ao direito de greve farão jus aos benefícios já obtidos pelas categorias análogas ou correlatas” —como se com tal determinação inconsistente e inócua pudesse argumentar que não propõe o grevismo sem limites.

O direito de greve no Brasil esteve por muito tempo no rol dos crimes contra a segurança nacional, ou qualquer que fosse a desculpa usada no momento. É preciso agora resgatá-lo como prerrogativa dos trabalhadores. Mas é preciso fazê-lo de forma a mais racional possível. Sem recorrer a radicalismos de retórica.